



A PROTEÇÃO DE DADOS E O CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

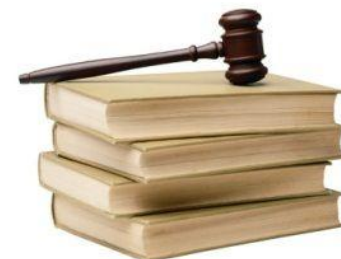
Enquadramento normativo

Nacional

- Constituição da República Portuguesa
- Lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei 67/98)
- Código do Trabalho/Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
- Regime da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei 102/2009)
- Deliberação 890/2010 da CNPD

Internacional

- Convenção 108 do Conselho da Europa
- Diretiva 95/46/CE
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (Tratado de Lisboa)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Tratamentos de dados pessoais relativos ao controlo de substâncias psicoativas

- Natureza dos tratamentos de dados
- Procedimentos de legalização

CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

I. Natureza dos tratamentos

Direito fundamental à proteção de dados

- A **lei** define o conceito de dados pessoais e as condições aplicáveis ao seu tratamento e garante a sua proteção através de **entidade administrativa independente**
- **É proibido o acesso a dados pessoais de terceiros**, exceto em casos excepcionais previstos na lei

(art. 35º CRP)

CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Dados pessoais

Qualquer informação, independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável

Tratamento de dados pessoais

Qualquer operação sobre dados pessoais, com ou sem meios automatizados (e.g., recolha, alteração, consulta, comunicação, destruição)

(art. 3º Lei 67/98)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Dados sensíveis

- Dados relativos a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, **vida privada**, origem racial ou étnica, **saúde** e vida sexual, incluindo os dados genéticos
- Só podem ser tratados com
 - **Consentimento expresso** do titular
 - Autorização prevista por **lei**
 - Autorização da CNPD por motivos de **interesse público importante**, quando o tratamento seja indispensável ao exercício das atribuições legais do responsável, com **garantias de não discriminação**

(arts. 35º CRP e 7º/2 LPD)

CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Princípios de proteção de dados

- **Finalidade** (determinada, explícita e legítima, não podendo os dados ser posteriormente tratados para outras finalidades)
- **Adequação e pertinência**
- **Minimização** (não excessivos)
- **Limitação da conservação** (apenas durante o tempo necessário)

CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Reserva da intimidade da vida privada

- O empregador e o trabalhador devem respeitar os direitos de personalidade da contraparte, cabendo-lhes **guardar reserva** quanto à intimidade da vida privada (vida familiar, afetiva e sexual, **estado de saúde**, convicções políticas e religiosas)
- O direito à reserva da intimidade da vida privada abrange quer o **acesso**, quer a **divulgação** de aspetos relativos à esfera íntima

(art. 16º CT)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Proteção de dados pessoais

- O empregador não pode exigir ao trabalhador que preste informações relativas à sua vida privada ou à sua saúde, salvo
 - ▶ quando estas sejam **necessárias para avaliar a aptidão** para a execução do contrato de trabalho
 - ▶ quando particulares **exigências inerentes à natureza da atividade** profissional o justifiquem
 - ▶ seja fornecida por escrito a **fundamentação** daquela exigência
- As informações **são prestadas a médico**, que só pode comunicar ao empregador se o trabalhador **está ou não apto** a desempenhar a atividade, salvo autorização escrita deste
(art. 17º CT)



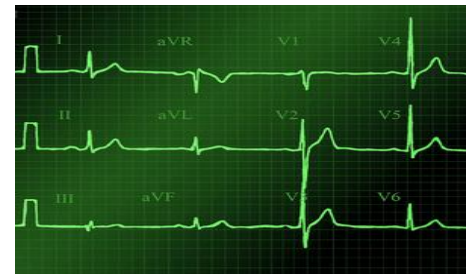
CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Testes e exames médicos

- O empregador não pode exigir ao trabalhador a realização de testes ou exames médicos para comprovação das condições físicas ou psíquicas, **salvo**
 - quando estes tenham por finalidade a **proteção e segurança do trabalhador ou de terceiros**
ou
 - quando particulares **exigências inerentes à atividade** o justifiquem

- Deve ser fornecida **fundamentação escrita** ao trabalhador

(art. 19º CT)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Especificidades do controlo de substâncias psicoativas

- O tratamento de dados relativos ao controlo de substâncias psicoativas é um **tratamento de dados sensíveis** (art. 7º/1/2 LPD)
- O fundamento de legitimidade do tratamento é o **interesse público importante** que decorre da **prevenção do perigo para a integridade física do próprio ou de terceiros**
- O **consentimento** do trabalhador prestado em contrato de trabalho **não** é considerado condição de legitimidade suficiente por não ser “livre”

CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

II. Procedimentos de legalização

Responsável pelo tratamento de dados é a entidade empregadora

- Deve elaborar **regulamento** que especifique finalidade, procedimentos de controlo e consequências do incumprimento
- Deve **notificar** a CNPD e aguardar autorização antes de iniciar controlo (28º/1/A LPD) - **notificação eletrónica** (www.cnpd.pt)
- Deve suportar os **encargos financeiros** com os procedimentos de controlo, incluindo eventual contraprova (15º/12 RJSST)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Quem realiza os testes

- Os testes de controlo devem ser efetuados pelos **serviços de saúde no trabalho** e por profissional de saúde sujeito a sigilo (108º RJSST)
- A **subcontratação** deve reger-se por contrato escrito que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, do qual conste que o subcontratante apenas atua mediante instruções do empregador (16º LPD)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Finalidade do tratamento

- **Medicina preventiva ou curativa** no âmbito do controlo de substâncias psicoativas
 - Admite-se a utilização da ficha de aptidão para complemento de prova em **procedimento disciplinar**
 - **É ilegítima** a utilização da ficha de não aptidão como única causa de despedimento



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

A quem pode ser aplicado

- **Só** pode ser aplicado a categorias em que haja **perigo para a vida ou integridade física** do próprio ou de terceiros
- Ao trabalhador que o solicite
- Os **trabalhadores temporários** estão sujeitos à realização de testes pela empresa utilizadora quando os mesmos possam por esta ser exigidos aos seus próprios trabalhadores (arts. 185º/2 e 186º/1 CT e 16º RJSST)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Sigilo da informação

- A informação de saúde deve ser de acesso restrito ao médico do trabalho ou a outros **profissionais de saúde** sujeitos a sigilo profissional
- Os **resultados dos testes** (informação de saúde) nunca podem ser comunicados ao empregador, apenas ficha com a menção de “apto”, “apto com restrições” ou “não apto” (17º/2, 19º/3 CT e 110º RJSST)



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Medidas de segurança

- Devem ser cumpridas as medidas especiais de segurança previstas no **artigo 15º da LPD** (controlos da entrada nas instalações, dos suportes de dados, da utilização, etc.)
- Os dados resultantes dos testes e da observação no âmbito da medicina do trabalho devem encontrar-se em **sistema autónomo**, apenas acessível aos profissionais do serviço de saúde no trabalho



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Prazo de conservação

- Prazo máximo de conservação dos dados: **um ano**
- Caso exista processo judicial, a informação pode ser conservada enquanto aquele durar



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Comunicação dos dados

- **Não** pode haver comunicações de dados, salvo as legalmente previstas
- A ficha clínica só pode ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos afetos à Autoridade para as Condições de Trabalho (art. 109º/2 RJSST).



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Direitos de informação, acesso e retificação

- O empregador deve **informar** o trabalhador acerca dos procedimentos do controlo de alcoolemia, através do contrato e ou de regulamento (10º LPD)
- Por solicitação ao empregador, o direito de **acesso** aos dados de saúde deverá ser exercido por intermédio de médico escolhido pelo trabalhador (11º/5 LPD)
- O direito de **retificação** deve ser exercido diretamente junto do médico do serviço de saúde no trabalho



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Em síntese

- Tratamento de dados sensíveis
- Finalidade de medicina preventiva
- Aplicado a categorias profissionais com funções de risco
- Efetuado por profissional de saúde do serviço de saúde no trabalho
- Sigilo da informação
- Necessária autorização prévia da CNPD



CONTROLO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS NO LOCAL DE TRABALHO

Muito obrigada pela vossa atenção.

Estamos ao V. dispor:
Rua de São Bento, 148 - 3º
1200-821 Lisboa
Portugal
Tel: 213 928 400
Fax: 213 976 832
E-mail: geral@cnpd.pt
<http://www.cnpd.pt>
Linha Privacidade: 213 930 039

